



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
CNPJ: 04.144.168/0001-21  
GABINETE DO PREFEITO

Redenção: 19/02/2016

LEI COMPLEMENTAR Nº 090/2016

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

Revoga a Lei Complementar nº 088/2015 que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previstos no art. 175 da Constituição Federal no âmbito do Município de Redenção-PA, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Redenção em exercício**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei Complementar nº 088/2015 que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos de iluminação pública nas ruas da cidade de Redenção.

**Art. 2º** - A Revogação de que trata o artigo anterior não inibe a possibilidade de outras concessões que por ventura vier a ser autorizada tendo como objeto outro fato gerador.

**Art. 3º** - Esta Lei entrar em vigor após sua publicação.

**Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se e registre-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção em exercício, Estado do Pará, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2016.

**JOSÉ CLAUDIO MIRANDA**  
*Prefeito Municipal em Exercício*

**Câmara Municipal de Redenção**  
**PROTOCOLO**  
Nº 085/16  
Data: 23/02/2016  
Hora: 9:20  
Ass. Func:





ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
CNPJ: 04.144.168/0001 - 21  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

## **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifica-se para devidos fins de direitos e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Redenção, Estado do Pará, na data de 19/02/2016, às 14h e 40min da seguinte Lei Complementar:

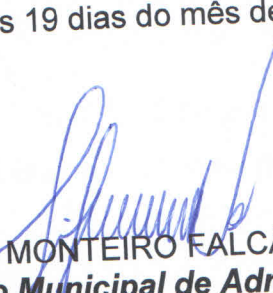
### **LEI COMPLEMENTAR Nº 090/2016 DE 19/02/2016**

QUE DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO A LEI COMPLEMENTAR Nº 088/2015 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO E PERMISSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, PREVISTOS NO ART. 175 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A publicação foi realizada em conformidade com o artigo 74 da Lei Orgânica do Município.

Declaro aos devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis da Prefeitura de Redenção-PA.

Redenção-PA, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2016.

  
**SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Decreto Municipal 395/16**

